



PROCESSO Nº 01-007.882/21-03

IJ 01.2021.2702.0021

CONTRATO DJ 062/2021, que entre si fazem, a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL, aqui denominada SUDECAP e PM EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, visando a execução dos serviços comuns de engenharia para manutenção, limpeza e conservação da Praça Raul Soares, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL, autarquia municipal criada pela Lei 1.747, de 09 de dezembro 1969, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua dos Guajajaras, 1.107, Lourdes → CEP 30180-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 17.444.886/0001-65, neste ato representada por sua Superintendente, Eng.º Henrique de Castilho Marques de Sousa, presente também o Adv. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, Diretor Jurídico, e, como CONTRATADA, PM EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ 28.698.633/0001-34, com sede em Matozinhos – MG, Rua Padre Francisco Chaves, 68 A, Centro, CEP:35.720-000, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos serviços comuns de engenharia para manutenção, limpeza e conservação da Praça Raul Soares, com o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, em decorrência do julgamento Pregão Eletrônico SP 007/2021, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato, a preços de junho/2020, é de **R\$943.485,22 (Novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E DOTAÇÃO

- 4.1. A Contratada presta garantia à execução deste Contrato no valor de **R\$ 47.174,26 (quarenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, conforme **Guia de Recolhimento de Garantia nº 2021/218000023/01**, emitida pelo Município de Belo Horizonte.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, conforme rubrica nº 2702.0200.18.541.233.2811.0002.339039.28.00.00 – SICOM 100, provenientes dos Recursos Ordinários do Tesouro - ROT.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de vigência dos serviços e do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses corridos**, contados de **1º de julho de 2021**.
- 5.2. O prazo poderá, por acordo entre as partes, ser prorrogado, nos termos do inciso II art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos.
- 5.3. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo ao contrato.
- 5.4. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual, exigir-se-á reforço da garantia prevista nesse documento.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado entregue pela CONTRATADA.
- 6.1.1. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados **entre o primeiro e o último dia de cada mês**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas **até o 15º dia do mês seguinte**.
- 6.2. O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme "Planilha de Orçamento" integrante da Proposta Comercial da CONTRATADA.





6.2.1. O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL_{mensal} = \frac{\text{Medição Mensal (exclusive AL)}}{\text{Valor Global - AL}} \times 100 = n^{\circ} \text{ de unidades}$$

- 6.3. Para pessoal, as medições serão elaboradas em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio da GERMA-CS.
- 6.4. Para veículo, as medições serão elaboradas em função do número de dias a disposição e apropriado em formulário próprio da GERMA-CS.
- 6.5. Para fornecimento de materiais, as medições serão elaboradas em função da quantidade efetivamente fornecida pela contratada, conforme demanda e com aceite da FISCALIZAÇÃO.
- 6.6. Serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não serão objeto de medição.
- 6.7. Em nenhuma hipótese poderá haver:
- 6.7.1. antecipação de medição de serviços; ou
 - 6.7.2. medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 6.8. O prazo para pagamento da medição será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da SUDECAP, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas.
- 6.8.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no item 6.7.28, ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos itens 6.9, 6.10 e 6.11.
 - 6.8.2. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento previsto no item 6.7.28 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
 - 6.8.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –



A. Ribeiro

[Handwritten mark]



IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observado o procedimento do artigo 18-A do Decreto Municipal n.º 14.252, de 2011.

- 6.9. A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega:
- 6.9.1. das **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART**, no CREA/MG e/ou **Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT**, no CAU/MG, dos serviços;
 - 6.9.2. da **relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais ao Quadro Permanente** da CONTRATADA;
 - 6.9.3. da apresentação da documentação de segurança, relacionada no item 7 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SP 007/2021 (Documentos Exigíveis após a Contratação);
 - 6.9.4. da apresentação do **Certificado de Matrícula** junto ao INSS, para os serviços em referência;
 - 6.9.5. da apresentação do *Planejamento do Empreendimento* com o uso do *software MS PROJECT*.
- 6.10. A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:
- 6.10.1. total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;
 - 6.10.2. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;
 - 6.10.3. demonstração de recolhimento do ISS; e
 - 6.10.4. registro do SUCAF ativo e atualizado.
- 6.11. A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada à entrega dos seguintes documentos:
- 6.11.1. **Manual do Usuário**, com toda documentação exigida no item 14.8 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SP 007/2021.
 - 6.11.2. Certificados de Garantia de todos os equipamentos instalados, anexado à





respectiva **Nota Fiscal** de compra (ou cópia autenticada) do material;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos anexos do Pregão Eletrônico SP 007/2021:

- 7.1. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 7.2. registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art. 28, §1º, da Resolução 1.025/2009 do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nos prazos do art. 2º da Resolução 91/2014 do CAU/BR;
- 7.3. cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 7.4. cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SP 007/2021) e neste Contrato;
- 7.5. obter, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal.
- 7.6. manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e resolver problemas referentes aos serviços em execução, nos termos dos item 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SP 007/2021);
- 7.7. fornecer todas as ferramentas/materiais necessários à execução do escopo ora licitado;
- 7.8. manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 7.9. cumprir rigorosamente o planejamento gerencial para execução dos serviços, nos termos do item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SP 007/2021);
- 7.10. responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos



[Handwritten signature]



independentemente da natureza destes, na forma do item 16.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SP 007/2021);

- 7.11. manter limpa a instalação de apoio, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores, conforme exigido no item 16.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SP 007/2021);
- 7.12. assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 7.13. corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 7.14. permitir e facilitar, à FISCALIZAÇÃO da SUDECAP, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 7.15. obedecer integralmente o Plano de Segurança dos Serviços, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 7.16. participar ao FISCAL do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 7.17. executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SUDECAP;
- 7.18. manter atualizado o "Diário do Contrato", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pelo FISCAL do Contrato;
- 7.19. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 7.20. juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.



[Handwritten signature]



do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;

- 7.21. assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 8.1. acompanhar e fiscalizar, através da SUDECAP, os serviços realizados pela CONTRATADA e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 8.2. prestar todas as informações necessárias, com clareza à CONTRATADA para execução dos serviços contratados;
- 8.3. efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços;
- 8.5. acompanhar, fiscalizar e vistar o "Diário do Contrato", por meio do FISCAL do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 9.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 9.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 9.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 9.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 9.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 9.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





- 9.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 9.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 9.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no §3º, do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei 8.666/1993 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 16.361/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **“Planilha de Orçamento” Apêndice I do Pregão Eletrônico SP 007/2021**, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



$$R = P_0 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P_0 é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_1 é o índice publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

I_0 é o índice publicado pela mesma revista, **referente ao mês da data base do orçamento (junho/2020) da contratante.**

O reajustamento será calculado pelos índices das colunas:

$$I = 0,05 \times C16 + 0,62 \times C17 + 0,33 \times C35$$

onde :

Coluna 16 – Máquinas, Equipamentos e Serviços (160965)

Coluna 17 – Mão de Obra - Belo Horizonte (160973)

Coluna 35 – Edificações (159428)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

12.1. A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante **Termo Aditivo** a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento**, tendo por base os preços unitários da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento do Pregão Eletrônico SP 007/2021, modificados pelo **fator "K"**, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Contratada no procedimento licitatório e o orçamento de custo direto da SUDECAP. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento**, nem constante da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo **fator "K"**, fixado nesta contratação em **1,1509**, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 16.361/2016.





- 12.2. Os aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária não devem promover a redução, em favor da CONTRATADA, da diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o item 14 do Termo de Referência – Anexo I Edital do Pregão Eletrônico SP 007/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá:

- 14.1. ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros;
- 14.2. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo autorização expressa da fiscalização e autorização da SUDECAP, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.
- 14.2.1. A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.
- 14.2.2. As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, salvo expressa justificativa do **Fiscal do Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes sanções:

- 15.1. advertência;
- 15.2. multas nos seguintes percentuais:
- 15.2.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total atualizado correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 15.2.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar **“Ordem de Serviço – O.S.”** e/ou **“Autorização de Serviço – A.S.”**, ou os ditames do **Edital e seus anexos**;
- 15.2.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- 15.2.3.1. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
 - 15.2.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
 - 15.2.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - 15.2.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
 - 15.2.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - 15.2.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
 - 15.2.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - 15.2.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - 15.2.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;





- 15.2.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - 15.2.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
 - 15.2.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 15.2.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - 15.2.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas;
 - 15.2.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada;
 - 15.2.3.16. deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pelas Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho;
 - 15.2.3.17. não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.
- 15.2.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - 15.2.5. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei 10.406/2002;
 - 15.2.6. multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total atualizado do serviço que der a causa, ocorrendo o não atendimento às



[Handwritten signature]



- determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços;
- 15.2.7. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, se constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no **Relatório de Não Conformidade após 02 (duas) verificações da SUDECAP**, sem justificativa formal aceita pelo **Fiscal do Contrato**;
- 15.2.8. multa de 5% sobre o valor total atualizado previsto na **Planilha Contratual** para a coordenação, ocorrendo erros ou omissões em suas atribuições descritas no Edital e no Contrato;
- 15.2.9. multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de infração constatada, no caso de inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, conforme dispõe o **item 16.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SP 007/2021**;
- 15.3. **impedimento de licitar e contratar**, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 15.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.2.9 desta Cláusula, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.5. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.6. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento/



A



previsto a seguir:

- 15.6.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
 - 15.6.2. a SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
 - 15.6.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
 - 15.6.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 15.7. O atraso injustificado superior a **30 (trinta) dias** corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 15.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.9. As sanções serão devidamente motivadas pelo **Fiscal do Contrato** e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013 e na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 205/2020.
- 15.9.1. A sanção a que se refere o item 15.2.9 desta Cláusula será processada observando-se o que for aplicável à sanção prevista no art. 4º, II, do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

A SUDECAP poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/1993.

- 16.1. Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Décima Quinta deste Contrato**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas no art. 87, da Lei 8.666/1993 e no art. 4º, do Decreto Municipal 15.113/2013.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



16.2. O desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas** contra a Contratada ou suas subcontratadas nas quais o **Município e/ou a SUDECAP** venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s) poderá caracterizar razão de interesse público a ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem condições extintivas deste Contrato:

- 17.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- 17.1.2. o decurso de seu prazo de vigência;
- 17.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro; e
- 17.1.4. a sua rescisão unilateral.

17.2. Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos itens *supra*, a SUDECAP pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado de responsabilidade da SUDECAP, na forma do item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SP 007/2021.

- 18.1. A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.
- 18.2. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas nas Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e 12.846/2013, Lei Complementar 123/2006, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Leis Municipais 10.898/2015, 9.815/2010 e 10.936/2016, Decretos Municipais 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 15.113/2013, 15.185/2013, 15.748/2014, 16.535/2016, 16.954/2018 e 17.317/2020, na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 205/2020; além da legislação trabalhista aplicável, em



[Handwritten signature]



especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes no **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SP 007/2021**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 3 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.


Henrique de Castilho Marques de Sousa
SUPERINTENDENTE DA SUDECAP

PM EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
Nome: PM Empreendimentos da Construção Civil Eireli
CPF: 

128.698.633/0001-34
PM EMPREENDIMENTOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
R. PADRE FRANCISCO CHAVES, 68 A
CENTRO
CEP: 35.720-000
[MATOZINHOS - MG]

Visto:



Diretor Jurídico da SUDECAP




Departamento de Contratações
SD 002453-9 DPCT/SUDECAP